



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Marcelo Brum – PSL/RS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. MARCELO BRUM)

Dispõe sobre a regularização de imóvel ou posse rural com áreas suprimidas irregularmente após 22 de julho de 2008, conforme Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os parágrafos 4º e 5º do art. 59 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, passam a vigorar com as seguintes redações:

§ 4º No período entre a publicação desta Lei e a implantação do PRA em cada Estado e no Distrito Federal, bem como após a adesão do interessado ao PRA e enquanto estiver sendo cumprido o termo de compromisso, o proprietário ou possuidor não poderá ser autuado por infrações relativas à supressão irregular de vegetação em Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal e de uso restrito.

§ 5º A partir da assinatura do termo de compromisso, serão suspensas as multas e os embargos ambientais decorrentes das infrações mencionadas no § 4º deste artigo e, cumpridas as obrigações estabelecidas no PRA ou no termo de compromisso para a regularização ambiental das exigências desta Lei, nos prazos e condições neles estabelecidos, serão levantados definitivamente os embargos ambientais e as multas referidas neste artigo serão consideradas como convertidas em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, regularizando o uso das áreas rurais conforme definido no PRA.

Art. 2º O *caput* do art. 66, da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 66. O proprietário ou possuidor de imóvel rural que possua área de Reserva Legal em extensão inferior ao estabelecido no art. 12, poderá regularizar sua situação, independentemente da adesão ao PRA, adotando as seguintes alternativas, isolada ou conjuntamente:”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.





JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, estabeleceu, dentre muitas outras medidas, normas para a regularização de Áreas de Preservação Permanente (APP) e de Reserva Legal (RL) nas propriedades privadas, suprimidas irregularmente até 22 de julho de 2008. A Lei criou a figura da “área consolidada”, tanto em APP quanto em RL, e passou a oferecer ao produtor rural opções para a recuperação ou compensação dessas áreas, levando em consideração a viabilidade técnica, econômica e social das medidas preconizadas. No mesmo passo, acabou com a injusta e insustentável criminalização generalizada do homem do campo provocada por normas completamente desconectadas da realidade predominante no meio rural.

O homem do campo é um herói. O produtor rural trabalha arduamente, sempre sujeito a reveses climáticos e de mercado imprevisíveis, para, não raro, obter uma remuneração inferior aos custos de produção. Nenhum produtor suprime áreas de vegetação nativa por perversidade ou índole criminoso. Sempre que o fez, no passado, foi para plantar e produzir, para garantir sua subsistência, gerar emprego e renda e alimentar o País.

Não se pode ignorar que o Código Florestal é uma lei geral, para ser aplicada em um País com dimensões continentais, com realidades ambientais, sociais e econômicas diversas e contrastantes. A lei, antes da versão atual, estabelecia as mesmas regras para grandes e pequenos proprietários rurais, para ribeirinhos na Amazônia, plantadores de soja no Mato Grosso, pecuaristas no Pantanal ou vicultores nas serras gaúchas. É certo que, nessas condições, a realidade no campo, em muitos casos, não se ajustaria ao estabelecido na Lei. Não causa surpresa o fato de que a aplicação de uma lei geral a uma realidade multifacetada e contrastante possa gerar





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Marcelo Brum – PSL/RS

situações em que ações em tudo legítimas e fundadas na boa fé conflitem com as disposições normativas.

Ninguém tem maior interesse em fazer uso racional e sustentável da terra do que o produtor rural, que dela depende diretamente para assegurar sua vida e de sua família. O manejo da terra está fundado nessa preocupação fundamental. É importante lembrar que o conhecimento sobre as melhores práticas de cultivo evolui com a experiência e as pesquisas científicas. O conhecimento que se tem hoje sobre o papel da vegetação nativa para a conservação do solo, dos recursos hídricos e da biodiversidade evoluiu enormemente nas últimas décadas e continua avançando. As práticas de gestão das propriedades rurais vêm acompanhando essa evolução. Mas não se pode ignorar o fato de que a difusão de novas práticas e tecnologias é um processo que demanda tempo e depende da implementação de políticas públicas efetivas.

A legislação atual, felizmente, embora não na medida necessária, incorporou avanços observados nas práticas de manejo da terra, no contexto da produção rural, e, o que é particularmente importante, introduziu mecanismos e alternativas para o enfrentamento dos conflitos gerado no campo por força de normas, não raro, como dissemos, descoladas da realidade.

Assim é que a Lei incorporou normas que consideram especificidades do pequeno produtor rural, o grau variado dos impactos ambientais causados por diferentes práticas e atividades rurais e urbanas sobre a vegetação que margeia os cursos d'água, as especificidades de ambientes como o Pantanal ou manguezais, dentre outras.

No mesmo passo, regulamentou o programa de regularização ambiental (PRA) das áreas suprimidas irregularmente até 22 de julho de 2008, suspendendo as punições previstas na legislação e convertendo-as quando da conclusão do referido programa de regularização ambiental.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Marcelo Brum – PSL/RS

No nosso entendimento, é preciso avançar um pouco mais e estender esse regramento para as áreas que foram suprimidas irregularmente após essa data. Como dito e convém repetir, ninguém tem maior interesse na conservação e no uso sustentável dos recursos naturais que fundamentam e garantem a perenidade da produção rural do que o agricultor.

Perceba-se que de nenhum modo estamos sugerindo reduzir o rigor da legislação florestal, uma vez que todas as áreas irregularmente suprimidas deverão ser recuperadas. O desafio que está diante do Poder Público e da Sociedade é o de aprofundar e acelerar o processo de difusão no campo de novas tecnologias e métodos de gestão da produção, que assegurem a sustentabilidade da agropecuária nacional. A indiscriminada e injusta criminalização do homem do campo em nada contribui para essa imperativa e inevitável evolução técnica e cultural, muito ao contrário, ela mina e atrasa as mudanças necessárias.

É com o propósito de ajudar a construir, na esfera normativa, o caminho necessário para as mudanças que se impõem no setor rural que estamos apresentando a presente proposição. Esperamos poder contar com a colaboração dos nossos Pares nessa Casa para um debate franco e produtivo sobre o tema e a aprovação da legislação que o campo precisa e merece.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado MARCELO BRUM
PSL/RS

